

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a Sá Carvalho S.A. ou Empresa, e de outro o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG ou Sindicato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**REAJUSTE SALARIAL**

A SÁ CARVALHO S.A. reajustará os salários-base de todos os empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa, a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2003, com o percentual de 14,74% (quatorze inteiros vírgula setenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das diferenças ocorridas no período compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro de 2003, será efetuado juntamente com o pagamento do salário de março/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTES A 2002 - PAGAMENTO EM MARÇO DE 2003**

Considerando que o ano de 2002 é um ano findo e que para o mesmo não foram pactuadas metas a serem atingidas pelos empregados, a SÁ CARVALHO S.A. se compromete a efetuar até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2003, a título de Participação nos Resultados, o pagamento de 1,5 (um e meio) salários-base para todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTES A 2002 - PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO EM SETEMBRO DE 2003**

A SÁ CARVALHO S.A. se compromete efetuar até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2003, a título de Participação nos Resultados – Distribuição Extraordinária, o pagamento de 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) do salário-base, para todos os empregados da Empresa, garantindo o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA**TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO –
DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL**

Até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2003, a SÁ CARVALHO S.A. distribuirá, em caráter excepcional e de forma única, 15 (quinze) Tíquetes-Alimentação no valor facial de R\$ 15,00 (Quinze Reais) cada, totalizando um valor de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

CLÁUSULA QUINTA**CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO
SINDICAL – EXCLUSIVAMENTE PARA EMPREGADOS
ASSOCIADOS AO SINDIELETRO-MG**

A SÁ CARVALHO S.A. compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor do SINDIELETRO-MG, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega. Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a SÁ CARVALHO S.A. deverá comunicar ao SINDIELETRO-MG, em tempo hábil, para que este assumo o pólo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, o Sindicato se responsabiliza por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

CLÁUSULA SEXTA**ESCALA DE REVEZAMENTO - TURNO
ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO
JORNADA DE 8 HORAS**

Considerando que, **salvo negociação coletiva**, a Constituição Federal prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7o. (sétimo), a redução, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento;

Considerando que a implantação desta jornada reduzida implicaria na criação de mais um turno de trabalho;

Considerando que, para tanto, seriam necessários vários ajustamentos, dadas as peculiaridades específicas à SÁ CARVALHO S.A. e à mão-de-obra utilizada;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2002, foi implantada a escala correspondente a três turnos de 8 (oito) horas seguidas, cada um - das 7 às 15 horas, das 15 às 23 horas e das 23 às 7 horas - estando incluído, nesses turnos, o intervalo para repouso e alimentação previstos na legislação, ficando definido como **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a - existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- b - que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- c - que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo 1o. (Primeiro) desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento terão a sua jornada diária de trabalho mantida em 8 (oito) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento:

- a - a regra prevista no "caput" e Parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões;
- b - apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, será acrescido de 22,22% (vinte e dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica entendido e acordado entre as partes que não ensejará pagamento de hora extraordinária a não concessão do intervalo previsto no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão do referido intervalo estar incluído nesses turnos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado, também, que não haverá trabalho de forma ininterrupta por mais de 5 (cinco) horas, devendo ser concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos aos empregados, não sendo computado, esse intervalo, na duração da jornada de trabalho ora ajustada.

PARÁGRAFO QUINTO - A jornada ora ajustada não ensejará/acarretará quaisquer acréscimos salariais para os envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Por interesse dos serviços, a implantação dos turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas, se dará mantendo-se,

